



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br)

CNPJ: 08.782.146/0001-48

**Ofício nº 043/2018-GP**

Dona Inês, 26 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor:  
Vereador **JOSÉ IGOR DENIZAR COSTA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Legislativa de  
Dona Inês/PB.

**Assunto:** Veto ao Projeto de Lei Nº 003/2018.

Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, Veto ao Projeto de Lei Nº 003/2018, que “Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal e dá outras providências.” Desse modo, VETEI integralmente o referido Projeto de Lei, com as razões e justificativas, via anexo.
2. Na oportunidade, subscrevemo-nos com nossos cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,

  
**João Malino da Silva**  
**PREFEITO**

Recebido em:  
27-03-2018

Everthon Douglas Araujo de Lima  
Secretário Orçamento e Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

---

### **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no inciso III, do art. 18, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 003/2018, originário dessa Casa de Leis, que *“Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou serviços da administração pública municipal e dá outras providências.”*

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Trata-se de Projeto de Lei que regula o procedimento de identificação dos veículos de propriedade ou a serviços da Administração Pública.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, verifica-se, in casu, evidente inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, de modo que ao legislador Vereador não compete propor projeto de lei acerca de matérias relativas à organização administrativa do Município.

Nesse sentido, estabelece o art. 18, da Lei Orgânica de Dona Inês:

**“Art. 18 Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei:**

**V- exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, formas de provimento, regime jurídico de cargo, função ou emprego público e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos seus serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;”**

Do mesmo modo, temos o art. 44, que assim dispõe:

**“Art. 44 É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:**

**III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e seus serviços públicos;”**

**que lhe forem conferidas por Lei:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

---

A propositura invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como violam o Princípio Constitucional da Eficiência e Economicidade.

Uma vez que compete a este Poder a gestão, planejamento, fiscalização e delegação dos serviços públicos municipais e da organização administrativa, devem permanecer sob sua exclusiva autonomia, dentro do Princípio da Separação dos Poderes.

Portanto, resta clara a invasão da esfera de competência e autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelo Projeto de Lei nº 003/2018.

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma não foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, sobretudo ao determina o art. 44, III, da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, o que ressalta a inconstitucionalidade do dispositivo, a impor o seu veto.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 003/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 16 de março de 2018.

Economicidade.

  
João Idalino da Silva  
**Prefeito**

não foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, sobretudo ao determina o art. 44, III, da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, o que ressalta a

Economicidade.